



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO**

Lei n° 69 de 14 de junho de 1.973.

**EU JOÃO DOMINGOS BARRETOS,
PREFEITO MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE
MATO GROSSO,**

**FAÇO SABER QUE A CAMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° - O prefeito municipal do município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, fica autorizado a contrair empréstimo no valor de cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil oitocentos cruzeiros) dentro do seguinte esquema operacional de aplicação dos recursos do programa de formação do patrimônio do servidor público (PASEP) instituído pela Lei complementar n.º 8 de 03-12-1970, regulamentada pela resolução 183 de 22-04-71 do conselho monetário nacional, e que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2° - O empréstimo se destinado a aquisição de um caminhão marca Chevrolet modelo (640) com 5 marchas para frente de 6 cilindros e 149 HP 12 horas, sistema elétrico de 12 volts, equipado com báculo com capacidade de 4m3, e o prefeito municipal poderá assinar com o banco do Brasil s/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário e mais as que forem permitidos ou exigidos pelo conselho monetário nacional, para as operações de que se trata inclusive correção monetária e juros.

Art. 3° - Fica o Prefeito municipal autorizado também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo.

- a) Vinculação de parte da quotas do município no fundo de participação dos municípios, destinados a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4° - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive nas partes de recursos próprios a que o município terá que ocorrer como condição para obtenção do emprestimo, o poder executivo abrirá no corrente exercício, crédito especial no valor que for necessário para a cobertura das despesas que correrá por conta da arrecadação do ICM.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO

Art. 5º - nos exercícios seguintes o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para hipóteses de as quotas do fundo de participação dos municípios por qualquer motivo se revelarem insuficiente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Itiquira, 14 de junho de 1973

João Domingos Baretos
Prefeito Municipal

Livro 01
Pg 161v